

## **CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO**

M		E FISCALIZAÇÃO DE TR	
FICHA DE FISCALIZAÇÃO			
Tipificação Resumida: Iniciar obra perturbe/interrompa circulação/segurança veíc/pedestre s/permissão.  Amparo Legal: Art. 95.		Código do Enquadramento: 751-01	
sua segurança, será iniciada se Gravidade:	possa perturbar ou interromper m permissão prévia do órgão ou <b>Penalidade:</b>	r a livre circulação de veículos e p entidade de trânsito com circuns Medida Administrativa:	crição sobre a via.  Pode Configurar Crime de
Não aplicável Infrator: Pessoa Física ou Jurídica Pontuação: Não computável	Multa Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Constatação da Infração: Mediante Abordagem.	Não aplicável  Municipal e Rodoviário.	Trânsito: NÃO
Quando AUTUAR	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Responsável que iniciar obra que possa perturbar ou interromper a livre circulação ou possa colocar em risco a segurança de veículos e pedestres, sem permissão prévia ou em desacordo com ela, do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.	1. Quando houver permissão prévia da autoridade competente e a obra ocorrer nos termos da permissão concedida.  2. Se for evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação ou possa colocar em risco a segurança de veículos e pedestres, sem permissão, ou em desacordo com esta, utilizar enquadramento específico: 751-02, art. 95.	1. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos.  2. Art. 95 § 1º A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra ou do evento.  3. O responsável pela execução da obra é o seu proprietário ou executor.  4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior.  5. O agente deve, sempre que possível, adotar medidas efetivas para assegurar a livre circulação e segurança.	1. Colocação de tapume sobre o passeio, prejudicando a circulação de pedestres, sem permissão.

6. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, normatizar os critérios objetivos para determinar o valor da multa, dentro dos limites previstos no CTB, considerando a gravidade da situação e o impacto na segurança e na

fluidez no trânsito.

7. Se a obra não estiver		
devidamente sinalizada,		
autua-se também pela		
infração do art. 95, §1º - 752-		
81.		

- 8. A autoridade de trânsito poderá determinar prazo para a regularização da obra, notificando o infrator sobre as providências necessárias para tal.
- 9. Caso o prazo determinado pela autoridade se expire sem que as providências solicitadas tenham sido cumpridas, caberá multa diária ao infrator, com valor idêntico à multa original, nos termos do art. 95, § 3º do CTB.

## Informações Complementares:

- 1. Os art. 95, caput e 95, § 1º tratam de duas situações distintas, embora relacionadas, com dois fatos geradores diferenciados: o pedido de autorização para a obra/evento e a sinalização devida para esta obra/evento. Sendo assim, temos aqui um caso de duas infrações concomitantes.
- 2. A autuação por este artigo não elide a responsabilização cível ou penal do condutor, nos termos do art. 95, § 3º da Lei nº 9.503/1997 Código de Trânsito Brasileiro.